



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”  
CNPJ: 24.508.343/0001-20

**CONTRATO/CPL Nº. 005/ 2026**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, E ELOISA LOPES CLAUDINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ, 63.592.739/0001-50, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, localizada a Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.343/0001-20, neste ato representado, Sr. Damião Batista Dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 298.714.128-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ELOISA LOPES CLAUDINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ, 63.592.739/0001-50, constituído pela advogada, Drª. ELOISA LOPES CLAUDINO, OAB Nº 25787-PB, CPF Nº. 094.366.834-48, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.0 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, visando à apuração correta e ao recebimento do duodécimo constitucional com inclusão das verbas do FUNDEB na base de cálculo junto a Câmara Municipal de São José de Caiana - PB, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São José de Caiana.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	<p>serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, visando à apuração correta e ao recebimento do duodécimo constitucional com inclusão das verbas do FUNDEB na base de cálculo junto a Câmara Municipal de São José de Caiana-PB.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise normativa e financeira do orçamento municipal e da base de cálculo utilizada pelo Executivo, com verificação da inclusão do FUNDEB e demais rubricas constitucionais pertinentes.</li><li>• Parecer jurídico conclusivo sobre a composição legal do duodécimo, com fundamentação constitucional e jurisprudencial.</li><li>• Negociação institucional com o Poder Executivo para retificação administrativa dos repasses e assinatura de termo de ajuste, quando conveniente ao interesse público.</li><li>• Elaboração e protocolo das medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança com pedido liminar, ou ação correlata), para assegurar repasse integral e tempestivo, inclusive com pedido de tutela de urgência.</li><li>• Acompanhamento processual até decisão definitiva, com a prática de todos os atos necessários (recursos, contrarrazões, memoriais, sustentações etc.).</li><li>• Planejamento de execução e monitoramento dos repasses subsequentes, garantindo a aderência à decisão judicial e à Constituição.</li></ul>	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total: Trinta e seis mil reais					R\$ 36.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a importância do preço mensal da contratação do serviço será de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, ser pago a conta da contratada o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

2.1.1 A empresa terá direito a honorários de êxito de 5% (cinco) por sobre o valor efetivamente recuperado ou incorporado ao duodécimo da Câmara, em razão da atuação administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Recursos Próprios da câmara municipal de São José de Caiana e outros – Orçamento 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

4.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura 12(doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”  
CNPJ: 24.508.343/0001-20

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.**

- 5.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4 A permanência da CONTRATADO junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria jurídica, incorrerá por conta da Edilidade;
- 5.5 Se manter habilitada no ato da contratação.
- 5.6 Efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes serviços que venha a serem causados pela má execução dos serviços;
- 5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) sobre o motivo para a não realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.12 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, conforme erros que venha a cometer contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 5.13 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 5.14 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.15 O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.
- 5.16 A realização dos serviços deve serem executados juntos a esta CASA, de acordo com o pedido sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.17 Realizar as atividades advocatícias, consultoria jurídica, na orientação e fiscalização dos procedimentos licitatórios, junto ao setor do órgão. Promovendo ainda consultoria quanto as modalidades a serem utilizados, os valores limites e poder de aquisição por meio da lei, adequação dos termos de referência;
- 5.18 Realizar os serviços de acordo com termo de referência, arcando com qualquer custo advindo do transporte e quaisquer gastos relativo ao procedimento da realização dos serviços. Sendo inclusive pode ser conforme solicitado pela CONTRATANTE em finais de semana, feriados e até em horários noturnos;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 São obrigações da Contratante:**

- 6.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 6.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato, bem como local, equipamentos, senha dos portais a serem realizados as pesquisas e acessos a documentação sempre que solicitada pelo CONTRATADO para que possa efetuar suas obrigações;
- 6.4 Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratualas cabíveis;
- 6.7 A contratante poderá adquirir os itens separadamente e em épocas distintas, não sendo realizada aquisição imediata.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”**  
**CNPJ: 24.508.343/0001-20**

---

6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SETIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

I - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, caso haja;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização, caso haja.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º.04.2021 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1.– Proposta da CONTRATADO e certidões de regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - É eleito o Foro da Comarca a que pertence o município de SÃO JOSE DE CAIANA-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”  
CNPJ: 24.508.343/0001-20

São José de Caiana (PB), 07 de janeiro de 2026.

*Damião Batista dos Santos*  
DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS,

Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ELOISA LOPES CLAUDINO  
Data: 07/01/2026 09:04:23-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELOISA LOPES CLAUDINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ, 63.592.739/0001-50  
ELOISA LOPES CLAUDINO  
OAB N° 25787-PB  
CPF N°. 094.366.834-48  
CONTRATADO